



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 24 de julho de 2020
(OR. en)

9824/20
ADD 1
LIMITE
PV CONS 19
AGRI 214
PECHE 185

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
20 de julho de 2020

ÍNDICE

Página

Atividades não legislativas

6. Situação do mercado agrícola.....	3
ANEXO – Declarações para a ata do Conselho.....	4

Atividades não legislativas

6. Situação do mercado agrícola

9599/20

*Apresentação pela Comissão
Troca de pontos de vista*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre a situação nos principais mercados agrícolas, bem como das observações e pedidos das delegações.

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 9525/20

Ad ponto 4 da lista de pontos "A": **Proposta alterada de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Transporte Aéreo entre a UE e os Estados Unidos (versão em língua irlandesa)**
Adoção

DECLARAÇÃO DA ESPANHA

"A Espanha declara que a adoção da presente decisão não afeta a sua posição jurídica no diferendo relativo à soberania sobre o território em que o aeroporto de Gibraltar se encontra situado. A Espanha recorda que, em 20 de novembro de 2012, comunicou à Comissão que já não considerava em vigor a Declaração de Córdova e que, por conseguinte, a partir dessa data, não podia considerar aceitável que se continuasse a fazer referência na regulamentação da União Europeia em matéria de aviação civil à Declaração Ministerial de 18 de setembro de 2006 sobre o Aeroporto de Gibraltar (Declaração de Córdova), e como tal solicitava que nas propostas de nova regulamentação se regressasse à situação anterior a 18 de setembro de 2006."

Ad ponto 5 da lista de pontos "A": **Recomendações específicas por país – 2020**
Adoção

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

- "1. A Polónia pretende abster-se na votação sobre a aprovação do contributo respeitante aos aspetos económico/financeiros e relacionados com o PDM dos projetos de recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2020 dirigidas a cada Estado-Membro e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência atualizados;
2. A Polónia não apoia a parte da recomendação específica por país (REP) n.º 4 em que a Comissão preconiza "instaurar um clima mais propício ao investimento, nomeadamente preservando a independência judicial";
3. Em nossa opinião, não há elementos que provem que as alterações introduzidas no sistema judicial tenham tido qualquer impacto negativo no clima de investimento na Polónia;

4. Desde 2017, quando a Comissão decidiu pela primeira vez alinhar a vertente da segurança jurídica e da confiança na qualidade e na previsibilidade das políticas regulamentares com o clima de investimento, a Polónia tem registado um aumento constante do investimento público e privado (cerca de 22 % nos últimos três anos);
5. A Polónia introduziu uma série de alterações importantes que são propícias ao investimento e ao ambiente empresarial. A melhoria do desempenho em matéria de investimento foi também confirmada pela Comissão no relatório de 2020 respeitante à Polónia – mas, ainda assim, a Comissão decidiu insistir nesta questão na REP 4;
6. Além disso, tal como referido no considerando 25, há processos pendentes no TJUE, como está em aberto um debate sobre a autoridade do TJUE nas questões da esfera de competências dos Estados-Membros, ou seja, a organização do sistema judicial. Até agora, a Polónia tem respeitado as orientações do TJUE, pelo que não vemos razão para que se insista na necessidade de preservar ainda mais a independência judicial;
7. Gostaríamos de sublinhar a importância do Semestre Europeu enquanto quadro de coordenação reforçada das políticas económicas na Europa. Este processo económico deve assentar em factos e números. Caso contrário, poderemos ver-nos perante recomendações e declarações políticas sem qualquer base de sustentação económica, o que, em vez de reforçar este importante instrumento de coordenação, enfraqueceria a sua eficácia. Assinalámos também que o Semestre Europeu não deverá constituir uma duplicação de outros procedimentos da UE."

Ad ponto 6 da lista de pontos "A": **Semestre Europeu 2020 – Recomendação sobre a política económica da área do euro**
Adoção

DECLARAÇÃO DE MALTA

- "1. Malta apoia o trabalho desenvolvido pela UE e pela OCDE no sentido de reduzir a elisão fiscal e o planeamento fiscal agressivo;
2. Apoiamos também a procura de uma solução consensual no âmbito do Quadro Inclusivo da OCDE sobre a erosão da base tributável e transferência de lucros (BEPS), em conjunto com as reformas fiscais internacionais em curso no que toca à digitalização da economia;
3. No entanto, preocupa-nos o facto de os termos em que está formulada a recomendação n.º 2 sobre a política económica da área do euro para este ano irem além dos parâmetros conhecidos em matéria de fiscalidade internacional;

4. Malta considera que o texto incluído nesta recomendação ("... o nivelamento por baixo...") é ambíguo e parece implicar que níveis mais baixos de tributação são intrinsecamente prejudiciais ou abusivos;
5. Malta não partilha desta opinião. Malta considera que a concorrência fiscal só é preocupante se for "prejudicial" por natureza, estando os parâmetros para a definir como tal identificados nos trabalhos desenvolvidos pela UE e a nível internacional em matéria de práticas fiscais prejudiciais;
6. Importa ainda recordar que a fixação de níveis de tributação é um aspeto inerente à soberania de cada país;
7. Não foram tomadas em consideração no período que antecede a adoção as nossas preocupações quanto à forma como se pretende que essa afirmação da recomendação n.º 2 venha a traduzir-se na prática (com vista a dar resposta a essa recomendação);
8. A recomendação sobre a política económica da área do euro é prematura, dada a abordagem de "não prejudicar" adotada para os trabalhos em curso do Quadro Inclusivo sobre a BEPS;
9. Por conseguinte, Malta abstém-se na adoção da recomendação do Conselho em epígrafe."
